Instituto de Educação Superior do Brasil – IESB

esp: gestão e Supervisão Escolar.

Jesus Paixão Silva Bandeira

***O PAPEL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO PROCESSO DE REGISTRO DAS MICROEMPRESAS.***

Teresina – PI

2014.

Jesus Paixão Silva Bandeira

***O PAPEL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO PROCESSO DE REGISTRO DAS MICROEMPRESAS.***

Artigo apresentado ao Instituto de Educação Superior do Brasil – IESB, como requisito parcial para obtenção da especialização em gestão e Supervisão Escolar do Prof. Manoel dos Santos Brito Filho.

Teresina – PI

2014.

Jesus Paixão Silva Bandeira

***O PAPEL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO PROCESSO DE REGISTRO DAS MICROEMPRESAS.***

Artigo apresentado ao Instituto de Educação Superior do Brasil – IESB, como requisito parcial para obtenção da especialização em gestão e Supervisão Escolar sob a orientação do Prof. Manoel dos Santos Brito Filho.

Aprovada pela Comissão Examinadora em: \_ / \_ /\_\_\_

Banca Examinadora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Orientador (a) Manoel dos Santos Brito Filho.

Instituto de Educação Superior do Brasil – IESB

***AGRADECIMENTOS***

Nesses meses dedicados à conclusão deste estudo que é algo importantíssimo para a conclusão da especialização em docência superior, são muitas as pessoas a agradecer.

Primeiramente, a Deus por ter me concedido a graça de concluir esse estudo e esse curso.

À minha mãe, Maria da Cruz, pelo amor e dedicação de sempre.

A meu pai, Francisco Paixão, que sempre apoiou incondicionalmente todos os meus projetos.

Aos meus irmãos Jefferson Claudio, José Rodrigues e Julianne Maysa pela compreensão nos momentos de estudo e pela confiança depositada em mim.

Ao professor Manoel dos Santos Brito Filho pela orientação desse estudo e que sempre me elogiou na hora dos acertos, mas que também soube me corrigir quando errado estava.

Aos meus amigos Orlando Santos e Fhernando Castello pela ajuda durante a realização deste estudo, sem falar na grande amizade e apoio.

A minha esposa Leiliane Santos Bandeira por seu amor e incentivo em todos os momentos.

E a meu filho Francisco Lucas Santos Bandeira a quem dedico esse estudo

**Muito Obrigado a todos!!!**

***RESUMO***

A iniciativa de abrir uma microempresa para muitos é uma realização de um sonho de uma conquista, mas abrir uma empresa não requer apenas sonho, técnica e capital, há todo um trâmite legal a ser seguido. Ao se abrir uma microempresa é necessário primeiro contratar um contador para lhe assessorar no processo de abertura da microempresa, pois ele é o profissional capacitado em registrar e legalizar as microempresas e auxiliar os micros empreendedores com seus demonstrativos contábeis, na tomada de decisões não só financeiras, mas gerencial. Para uma microempresa exercer suas atividades no Brasil, é preciso, entre outras providências, ter registro na Prefeitura ou na administração regional da cidade onde ela vai funcionar, no Estado, na Receita Federal e na Previdência Social. Dependendo da atividade pode ser necessário também o registro na Entidade de Classe, na Secretaria de Meio-Ambiente e outros órgãos de fiscalização.

Palavras - Chaves: Profissional Contábil. Legalização. Microempresas.

**ABSTRACT**

The initiative to open a small business for many is a realization of a dream of an achievement, but starting a business requires more than just dream, technical and capital, there is a whole legal process to be followed. When opening a small business you must first hire an accountant to assist him in the opening up of micro, as he is the trained professional to register and legalize micro-enterprises and micro entrepreneurs to help their financial statements in making decisions not only financial but managerial. For a small company performs its activities in Brazil, we must, among other measures, be registered with the city in the regional administration of the city where she will work in the state, the IRS and Social Security. Depending on the activity may be necessary to also record in the Entity Class, the Department of Environment and other regulatory agencies.

Key - Words: Professional Accounting. Legalization. Micro - enterprises.

***Sumário***

***Introdução*** .............................................................................................................................. 08

1. ***Empreendedorismo*** ...........................................................................................................09
2. ***Tipos Societários Existentes na legislação brasileira*** ..................................................... 10
	1. ***Sociedade Limitada*** *.......................................................................................................... 10*
	2. ***Sociedade em Nome Coletivo*** *........................................................................................... 11*
	3. ***Sociedade em Comandita Simples*** *....................................................................................11*
	4. ***Sociedade em Comandita por Ações*** *................................................................................ 12*
	5. ***Sociedade Anônima****........................................................................................................... 12*
	6. ***Microempreendedor Individual****........................................................................................ 13*
3. ***Os procedimentos básicos de registro e legalização de Microempresas*** ........................ 14
	1. ***Junta Comercial*** *............................................................................................................... 14*
	2. ***Receita Federal do Brasil****.................................................................................................. 15*
	3. ***Secretaria Estadual de Fazenda*** *...................................................................................... 15*
	4. ***Prefeitura Municipal*** *........................................................................................................ 15*
	5. ***Cadastro na Previdência Social****........................................................................................ 16*

***considerações finais*** ................................................................................................. 17

***REFERÊNCIAS*** ..................................................................................................................... 18

***INTRODUÇÃO.***

O presente artigo tem como a problemática o processo de registro das microempresas. O objetivo geral é conhecer por meio de pesquisas bibliográficas os procedimentos adotados pelos contadores no processo de registro das microempresas. E os objetivos específicos são: detalhar os primeiros procedimentos para a abertura de microempresas; identificar os órgãos nos quais as microempresas devem ser registradas e verificar quais são os procedimentos legais e contratuais para a abertura de microempresas.

A metodologia deste estudo está enraizada na pesquisa bibliográfica e documental as fontes de pesquisa são leis, leis complementares, livros, jornais, teses e dissertações postados na internet, existentes sobre um tema.

A relevância desse estudo está alicerçada e centrada no fato de que o tema a ser abordado por essa pesquisa de acordo com a maioria dos estudiosos é algo crucial para o desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento, No Brasil as microempresas brasileiras formais desempenham um papel relevante na economia do país, conforme demonstra os números do SEBRAE (2010).

O estudo está dividido em 3 capítulos, onde o primeiro traz as definições e características do empreendedorismo.

O segundo capítulo traz os tipos societários existentes na legislação brasileira, onde a atividade econômica organizada no Brasil pode ser exercida individualmente ou de forma coletiva, objetivando a partilha do resultado.

O terceiro capítulo especifica quais são o*s* procedimentos básicos de registro e legalização das Microempresas. E por último as considerações finais.

1. ***EMPREENDEDORISMO***

De acordo com a Wikipédia (2010) A palavra empreendedor (entrepreneur), surgiu na França por volta dos séculos XVII e XVIII, com a finalidade de designar aquelas pessoas ousadas que estimulavam o progresso econômico, mediante novas e melhores formas de agir. Entretanto, no início do século XIX o economista francês Jean Baptiste Say, afirmou que o empreendedor é o indivíduo capaz de mover recursos econômicos de uma área de baixa para outra de maior produtividade e retorno. Mais tarde, Foi utilizada pelo economista Joseph Schumpeter em 1950 como sendo uma pessoa com criatividade e capaz de fazer sucesso com inovações. Mais tarde, em 1967 com Kenneth E. Knight e em 1970 com Peter Drucker foi introduzido o conceito de risco, uma pessoa empreendedora precisa arriscar em algum negócio.

O empreendedorismo é a característica base para quem pretende abrir uma empresa. Por que essa característica é que vai de dizer qual ramo de negocio que você deve empreender, onde você vai instalar sua microempresa, se é viável o mercado que você estará entrando, e ate mesmo qual o profissional que você deverá contratar para lhe assessorar, entre outras perguntas que só o censo comum de um empreendedor poderá lhe responder.

O empreendedor acredita que pode fazer com que as pessoas em sua volta comunguem do seu sonho que o ajude a realizá-lo, ele á capaz de motivar seus companheiros para que consigam chegar à realização de seu sonho por que é isso que é ser um empreendedor é sonhar não só por sonhar, mas perceber que é capaz de fazer com que sua realização tão almejada saia do papel e de seus pensamentos e se transforme em uma realidade.

O empreendedor deverá ter Iniciativa, ele não espera as coisas e as oportunidades caírem do céu. Para o SEBRAE (2010) o verdadeiro empreendedor decide por si mesmo, não fica esperando que os outros decidam por ele. Ele toma decisões e aceita as suas consequências. Tem energia que é algo necessário para se lançar em novas realizações, que devido a nossa burocracia, que diminuiu bastante, mas mesmo assim é grande, geralmente exigem intensos esforços iniciais. Ele dispõe dessa reserva de energia, vinda provavelmente de seu entusiasmo e motivação para não fraquejar diante dos desafios de ser um empreendedor.

1. ***TIPOS SOCIETÁRIOS EXISTENTES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA***

De acordo com Paulo Melchor (2009) se uma pessoa desejar atuar individualmente em algum segmento profissional, enquadrar-se-á como ***EMPRESÁRIO ou AUTÔNOMO***, conforme a situação, ou, caso prefira se reunir com uma ou mais pessoas para, juntos, explorarem alguma atividade, deverão constituir uma sociedade que poderá ser ***SOCIEDADE EMPRESÁRIA ou SOCIEDADE SIMPLES.***

A pessoa jurídica não se confunde com as pessoas físicas dos proprietários. A empresa tem direitos e obrigações. E tudo que for praticado em seu nome, é ela quem responde perante a lei. Entretanto, o juiz pode decidir que os efeitos de certos atos sejam estendidos aos bens particulares dos sócios.

Quando a atividade a ser exercida é de forma coletiva a sociedade recebe a denominação de Sociedade Empresaria devendo ser constituída de pelo menos dois sócios e ainda adotar um dos tipos societários a seguir.

* 1. ***Sociedade Limitada.***

É o tipo de sociedade mais comum adotada pelas pequenas empresas. É uma sociedade com uma categoria de sócios, os de responsabilidade limitada, que respondem tão somente, pela integralização do capital e, realizando este, sem maior responsabilidade, quer para a sociedade, quer para com terceiros. E é de constituição mais simples.

As sociedades Limitadas se caracterizam com o início do nome de um ou mais quotistas, por extenso ou abreviadamente, terminando com a expressão ***& Cia. Ltda.,*** firma ou razão social, ou com o objeto social no nome da empresa, seguindo-se da expressão ***Ltda.*** Caso a palavra ***limitada***, por vezes abreviada por ***Lda, L.da*** ou ***Ltda.*** não conste do nome da sociedade, presume-se ilimitada a responsabilidade dos sócios, passando a ter as características jurídicas de uma sociedade em nome coletivo.

A Constituição da Sociedade Limitada é feita mediante contrato entre os sócios, pois esse tipo de sociedade tem sua constituição e dissolução pelo direito dos contratos. Os contratos feitos por via oral são irregulares, pois não podem ser provados pelos sócios, e somente terceiros, geralmente credores, para provar a responsabilidade solidária entre duas ou mais pessoas, tem o direito de provar a existência de fato da sociedade.

* 1. ***Sociedade em Nome Coletivo***

Sociedade em nome coletivo no Brasil é a sociedade constituída por vários sócios onde todos os sócios respondem pelas dívidas de forma ilimitada. O nome empresarial deste tipo de sociedade consiste em firma ou razão social composta pelo nome pessoal de um ou mais sócios e deve vir acompanhado da expressão, ***e Companhia*** ou ***& Companhia,*** por extenso ou abreviadamente ***e Cia*** ou ***& Cia*** quando não houver referência a todos os sócios.

As sociedades em nome coletivo são formadas obrigatoriamente, conforme exigência legal, por pessoas físicas, não podendo ser constituída por pessoas jurídicas. Sendo assim cada comandita tem seu lugar quanto a sua homologação.

* 1. ***Sociedade em Comandita Simples***

De acordo com o SEBRAE (2010) A sociedade com ocultação de sócio, que viriam ser mais tarde a sociedade em comandita simples, desenvolveu-se e difundiu-se na Idade Média, após o século XI. Para alguns autores, esses tipos societários formaram-se, buscando burlar as regras éticas e canônicas, proibitivas do comércio a determinadas classes de cidadãos.

A sociedade em comandita simples é a caracterizada pela existência de dois tipos de sócios os comanditados: pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota. São empresas comerciais não muito conhecidas, devido ao seu porte e ramo de atividade.

Atualmente, as sociedades em comandita simples caíram em desuso, entretanto, permanecem como um dos tipos societários disciplinados pelo Código Civil de 2002. Apesar da pequena presença na economia, as sociedades em comandita simples ainda constituem uma importante forma jurídica de empreendimentos privados objetivando resultados econômicos no regime societário brasileiro.

Pode ser considerada a sociedade comercial mais antiga, como se observa no estudo da formação histórica da sociedade romana.

* 1. ***Sociedade em Comandita por Ações***

É formada Do mesmo modo que a sociedade em comandita simples por meio de duas classes de sócios: os comanditados, que respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade, e os comanditários, que respondem apenas até o montante das cotas ou ações subscritas.

Diferentemente da sociedade em comandita por ações que é uma sociedade de capitais, a sociedade em comandita simples, contudo, é uma sociedade de pessoas.

Nesse tipo de sociedade somente o acionista tem qualidade para administrar a sociedade e, como diretor, onde o prazo para o exercício de suas atribuições é indeterminado nomeado pelo estatuto, só podendo ser destituído por deliberação de acionista que representem, no mínimo, dois terços do capital social. Responde subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

* 1. ***Sociedade Anônima.***

De acordo com grande parte da doutrina que aborda o tema, um dos primeiros cenários do surgimento das sociedades anônimas foi o das grandes navegações. O bem ver foi nesse contexto histórico que despontou a necessidade da mobilização de grandes investimentos econômicos, tendo como escopo a descoberta e manutenção de terras novas. Percebe-se que esses investidores eram seduzidos pelo propósito de acumular suas riquezas a partir da conquista de terras novas e, com isso, teriam o retorno financeiro esperado.

A sociedade anônima ou companhia é o tipo societário existente na nossa legislação que possui seu capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

As S/A sempre serão empresas comerciais, pois a comercialidade lhe é inerente, qualquer que seja o seu objeto, mesmo civil. Não possui nome e sim denominação, podendo a título de homenagem figurar o nome do fundador da companhia; nunca possui nome e pode ter nome de fantasia. As expressões S/A e Companhia são equivalentes, sinônimas, muito embora esta seja utilizada no início da denominação.

Esse tipo societário pode ser dividido em S/A de Capital Aberto ou de Capital Fechado. As S/As de capital Aberto possuem o seu capital aberto para a negociação em Bolsa de valores ou Mercado de Balcão, devidamente registrados na CVM, ou seja, emite títulos e os vende ou na Bolsa ou no Mercado de Balcão.

* 1. ***Empresário Individual***

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um Empreendedor Individual legalizado.

Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais. Além disso, o Empreendedor Individual será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL).

A Inscrição é feita exclusivamente pela internet, no portal do empreendedror. E com a possibilidade de ser feita com auxilio de uma das varias empresas prestadoras de serviços contábeis, espalhadas pelo Brasil, que poderão realizar esse trabalho de graça. Toda atividade a ser exercida, mesmo na residência, necessita de autorização prévia da Prefeitura, que nesse caso, será também de graça.

A contabilidade formal como livro diário e razão, está dispensada. Não é preciso também, ter Livro Caixa. Contudo, o empreendedor deve zelar pela sua atividade e manter um mínimo de controle em relação ao que compra ao que vende e quanto está ganhando. Essa organização mínima permite gerenciar melhor o negócio e a própria vida, além de ser importante para crescer e se desenvolver.

1. ***Os procedimentos básicos de registro e legalização de Microempresas.***

Para adquirir personalidade jurídica, o empresário individual e as sociedades empresárias deverão inscrever-se na Junta Comercial, conforme a natureza das atividades desenvolvidas. A exigência de documentos por esses órgãos varia, em relação à Junta Comercial, de acordo com a natureza jurídica da empresa (sociedade comercial ou empresário individual) e em relação aos outros órgãos, em função da natureza das atividades desenvolvidas, ocorrendo diferenças entre estados e municípios. Enquanto que as sociedades simples deverão arquivar os seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os procedimentos básicos de registro e legalização estão relacionados nas etapas a seguir:

* 1. ***Junta Comercial***

Na junta comercial o futuro empresário deverá registrar sua sociedade comercial ou requerer sua inscrição como empresário individual e proceder para o seu enquadramento como micro-empresa se for esse o seu caso. Esse passo para as pessoas Jurídicas é equivalente à obtenção da Certidão de Nascimento de uma pessoa física. A partir desse registro, a empresa existe Legalmente.

Para se registrar na Junta é preciso apresentar uma série de documentos e formulários que podem variar de um estado para o outro. Os mais comuns são Contrato Social e Documentos pessoais de cada sócio, no caso de uma sociedade.

Ainda na Junta Comercial ou no Cartório, deve-se verificar se há alguma outra empresa registrada com o nome pretendido. Geralmente é necessário preencher um formulário próprio,  com três opções de nome. Há estados que já oferecem esse serviço pela Internet.

Os preços e prazos para abertura variam de estado para estado. Para isso, o ideal é consultar o site da Junta Comercial do estado em que a empresa estiver localizada. Registrada a empresa, será entregue ao seu proprietário o NIRE - Número de Identificação do Registro de Empresa. Que é uma etiqueta ou um carimbo, feito pela Junta Comercial ou Cartório, contendo um número que é fixado no ato constitutivo da Pessoa Jurídica.

* 1. ***Receita Federal do Brasil***

Com o NIRE em mãos, é à hora de registrar a empresa como contribuinte, ou seja, de obter o CNPJ. O registro do CNPJ é feito exclusivamente pela Internet, no site da [Receita Federal](http://www.receita.fazenda.gov.br/) por meio do download de um programa específico. Os documentos necessários, informados no site, são enviados por sedex ou pessoalmente para a Secretaria da Receita Federal, e a resposta é dada também pela Internet.

Na quase totalidade das Juntas Comerciais a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o CNPJ, pode ser efetuado juntamente com o arquivamento do contrato ou do requerimento de empresário na Junta Comercial. Caso não esteja integrado, essa inscrição deve ser efetuada após o registro na Junta Comercial.

Ao fazer o cadastro no CNPJ, é preciso escolher a atividade que a empresa irá exercer. Essa classificação será utilizada não apenas na tributação, mas também na fiscalização das atividades da empresa. Lembre-se que nem todas as empresas podem optar pelo Simples, principalmente as prestadoras de serviços que exigem habilitação profissional. Portanto, antes de fazer sua inscrição no CNPJ, consulte os tipos de empresa que não se enquadram no Simples.

* 1. ***Secretaria Estadual de Fazenda***

Se a empresa exercer atividade industrial ou comercial, providencie a inscrição na Secretaria Estadual da Fazenda como contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS. Esta inscrição deve ser feita após o arquivamento do contrato social na Junta Comercial e da inscrição na Receita Federal do Brasil. Em geral, ele não pode ser feito pela Internet, mas isso varia de estado para estado. Atualmente, a maioria dos estados possui convênio com a Receita Federal, o que permite obter a Inscrição Estadual junto com o CNPJ, por meio de um único cadastro.

A Inscrição na Secretária Estadual da Fazenda é obrigatória para empresas dos setores do comércio, indústria e serviços de transporte intermunicipal e interestadual. Também estão incluídos os serviços de comunicação e energia.

* 1. ***Prefeitura Municipal***

Se a empresa exercer atividade de serviços, é necessário a inscrição na Secretaria de Finanças ou de Fazenda da Prefeitura. Em vários municípios essa solicitação se dá simultaneamente com a solicitação do Alvará de Funcionamento.

Depois de efetuar o registro e as inscrições fiscais da empresa, solicite à Prefeitura Municipal a emissão do Alvará de Funcionamento. Uma vez obtido o Alvará de Funcionamento Provisório ou o Alvará de Funcionamento, conforme o caso, a empresa poderá iniciar as suas atividades.

Com o CNPJ cadastrado, é preciso ir à prefeitura ou administração regional para receber o alvará de funcionamento. O alvará é uma licença que permite o estabelecimento e o funcionamento de instituições comerciais, industriais, agrícolas e prestadoras de serviços, bem como de sociedades e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas. Isso é feito na prefeitura ou na administração regional ou na Secretaria Municipal da Fazenda de cada município.

* 1. ***Cadastro na Previdência Social.***

Após o registro na Junta Comercial, da inscrição do CNPJ na Receita Federal, da Inscrição Na Secretária Estadual de Fazenda e da concessão do alvará de funcionamento, a empresa já está hábil a entrar em operação. No entanto, ainda faltam duas etapas fundamentais para o seu funcionamento. A primeira é o cadastro na Previdência Social, independente da empresa possuir funcionários.

Para contratar funcionários, é preciso arcar com as obrigações trabalhistas sobre eles. Ainda que seja um único funcionário, ou apenas os sócios inicialmente, a empresa precisa estar cadastrada na Previdência Social e pagar os respectivos tributos. Assim, o representante deverá dirigir-se à Agência da Previdência de sua jurisdição para solicitar o cadastramento da empresa e seus responsáveis legais.

No Momento em que o aparato fiscal esteja pronto e registrado, sua empresa pode começar a operar legalmente. Antes, no entanto, certifique-se que tudo ocorreu bem durante os procedimentos anteriores. Se estiver tudo certo, basta tocar o seu negócio adiante.

***considerações finais***

O processo de abertura de uma empresa para muitos é um momento muito importante na vida de qualquer empreendedor e por isso você deve seguir diversas etapas de planejamento e legalização do negócio para garantir o nascimento saudável de sua empresa, para que no futuro ela não venha a fechar as portas por está funcionando na ilegalidade. O Papel do contador é de suma importância no processo de legalização das microempresas, pois é o profissional capacitado em registrar e legalizar as microempresas e auxiliar os micros empreendedores com seus demonstrativos contábeis, na tomada de decisões não só financeiras, mas gerencial.

A atividade econômica organizada pode ser exercida individualmente ou de forma coletiva, objetivando a partilha do resultado. Quando a atividade é exercida de forma individual a empresa é denominada Empresário Individual, nessa hipótese o patrimônio particular se confunde com o da empresa. Quando a atividade a ser exercida é de forma coletiva a sociedade recebe a denominação de Sociedade Empresaria devendo ser constituída de pelo menos dois sócios.

 Para uma microempresa exercer suas atividades no Brasil de forma legal, é preciso ter registro na prefeitura da cidade onde vai funcionar, no estado, na Receita Federal, na Previdência Social, na Entidade de Classe e na Secretaria de Meio-Ambiente.

***REFERêNCIAs***

Barbosa, Rodrigo Octávio Correia e Barbosa, Sérgio Luiz Bastos. **A Empresa no Novo Código Civil**. 2003.

COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de Direito Comercial**. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo. Editora Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_\_. **Manual de direito comercial**. 16. Ed. São Paulo. Saraiva. 2005.

De ÁVILA, Célia M. **Orientações para o auto-empreendimento: planejamento e gestão**. 2000

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. Ed. São Paulo. Atlas. 1999.

HENTZ, Luis Antônio Soares. **Direito de empresa no código civil de 2002**. 3. ed. rev. e et. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

Martins, Orleans Silva. **O Planejamento em Micro e Pequenas Empresas Comerciais:
Planejamento através da controladoria**. 2008.

Melchor, Paulo. **Saiba Mais Sobre a Legalização de Empresas**. 2009.

Pires, Carolina Aparecida - **Legalização de Empresas - MEI – Microempreendedor Individual, Aspectos Societários e Tributários**. 2009.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 24 ed. São Paulo. Saraiva, 2005.

TZIRULNIK, Luiz. **Empresas e empresários – No novo Código Civil**. 2ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005.

SEBRAE [online], 2010. Disponível em:<[www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)>. Acesso em: 5 de junho de 2014.

WIKIPÉDIA [online], 2010. Disponível em:< http://pt.wikipedia.org/wiki/Wikipedia:P%C3%A1gina\_principal>. Acesso em 12 de maio de 2014.